**CHECKLIST: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*atualizado em*: 20/03/2025

|  |
| --- |
| **Este *checklist* se aplica às hipóteses de adesão às atas de registro de preços da Administração Direta, fundações e autarquias do Município do Rio de Janeiro, e empresas públicas e sociedades de economia mista de qualquer ente, com fundamento na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE – REGLIC.** **O conteúdo do *checklist* passará por atualizações periódicas, objetivando a incorporação de alterações normativas.** **No caso da resposta preenchida ser “NÃO” ou “NÃO APLICÁVEL”, deve ser prevista justificativa para o descumprimento ao quesito.****A área competente deverá preencher a Etapa 2 (A), se não for elaborado Estudo Técnico Preliminar, caso a dispensa de elaboração do ETP esteja embasada no art. 62 do REGLIC[[1]](#footnote-1), OU a Etapa 2 (B), se não for elaborado Estudo Técnico Preliminar, caso a dispensa de elaboração do ETP esteja embasada no art. 63 do REGLIC[[2]](#footnote-2), OU a Etapa 2 (C) em sendo elaborado ETP.****O *checklist* deverá ser preenchido, se for o caso, de forma parcelada, pelas áreas responsáveis pelo cumprimento de cada etapa, e encartado no processo.****No caso de *(i)* dúvida jurídica específica, *(ii)* não ter sido emitido parecer jurídico no bojo da contratação original[[3]](#footnote-3), *(iii)* ou sendo o órgão gerenciador órgão da Administração Direta, autarquia ou fundação municipal, antes do envio dos autos à Diretoria Jurídica para análise e emissão de parecer, deverá ser encartado um despacho simples indicando que todos os *checklists* foram preenchidos e as respectivas folhas.****O *checklist* deverá ser preenchido ainda que não seja o caso de encaminhamento dos autos para análise da Diretoria Jurídica.**  |

**Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS** | **SIM / NÃO /****NÃO SE APLICA** | **Fls. do PA** |
|  **Etapa 1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** |  |  |
| 1. Constam os **dados do setor requisitante**[[4]](#footnote-4), contendo a indicação do setor e do responsável pela demanda, com número de matrícula e e-mail? (art. 60, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 2. Consta a descrição da **necessidade da demanda**, com a apresentação da situação atual e considerando o problema a ser resolvido? (art. 60, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 3. Consta a indicação das **unidades a serem atendidas** com a contratação? (art. 60, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 4. Consta a **justificativa da contratação**, considerando os benefícios que serão alcançados, sob a perspectiva do interesse público? (art. 60, inciso IV, do REGLIC) |  |  |
| 5. Consta a **descrição do objeto, de forma objetiva,[[5]](#footnote-5)** contendo as **especificações técnicas mínimas[[6]](#footnote-6)** necessárias ao atendimento da necessidade? (art. 60, inciso V, do REGLIC) |  |  |
| 6. Consta o **quantitativo do objeto**, juntamente com a **memória de cálculo** que o embasa, se couber? (art. 60, inciso VI, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 2 (A) – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR[[7]](#footnote-7) (art. 62 do REGLIC)**  |  |  |
| 7. Foi **verificada a** **possibilidade** de contratar o objeto por **consumo de Ata** de Registro de Preços vigente **sob o gerenciamento da RIOSAÚDE**, ou de ARP **na qual a empresa seja partícipe[[8]](#footnote-8)**? (art. 26, incisos I e II, do REGLIC) |  |  |
| 8. Foi **justificada a ausência de** elaboração do **estudo técnico preliminar**, com base no **artigo 62 do REGLIC[[9]](#footnote-9)**? |  |  |
| 9. Constam as **quantidades** dos itens a serem adquiridos com a devida justificativa[[10]](#footnote-10) para a definição do quantitativo? (arts. 61, inciso IV, e 62, §1º, do REGLIC)[[11]](#footnote-11) |  |  |
| 10. Foi analisada a necessidade de **providências a serem adotadas** pela administração previamente à contratação, imprescindíveis ao pleno atendimento dos benefícios a serem gerados pela contratação?[[12]](#footnote-12) (arts. 61, inciso VII, e 62, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 11. Foram indicadas as **contratações correlatas ou interdependentes**?[[13]](#footnote-13) (arts. 61, inciso VIII, e 62, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 12. Foram previstas as descrições de **possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,** tais como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, e nível de consumo energético? (art. 32, §1º, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 5º, incisos IV e XII, da Lei Municipal nº 4.969/08 c/c arts. 61, inciso IX, e 62, §1º, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 2 (B) – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR[[14]](#footnote-14) (art. 63 do REGLIC)** |  |  |
| 7. Foi **verificada a** **possibilidade** de contratar o objeto por **consumo de Ata** de Registro de Preços vigente **sob o gerenciamento da RIOSAÚDE**, ou de ARP **na qual a empresa seja partícipe[[15]](#footnote-15)**? (art. 26, incisos I e II, do REGLIC) |  |  |
| 8. Foi **justificada a ausência de elaboração do estudo técnico preliminar**, com base no **artigo 63, *caput*, do REGLIC[[16]](#footnote-16),** sendo indicado o **inciso do art. 29 da Lei 13.303/16** que embasa a contratação? |  |  |
| 9. Para as contratações baseadas nos incisos I, II, e XV, do art. 29 da Lei 13.303/16, constam as **quantidades** do objeto a ser contratado com a devida justificativa[[17]](#footnote-17) para a definição do quantitativo? (arts. 61, inciso IV, e 63, §§ 1º e 2º, do REGLIC) |  |  |
| 10. Para as contratações baseadas nos incisos I e II, do art. 29 da Lei 13.303/16, foram indicadas as **contratações correlatas ou interdependentes**?[[18]](#footnote-18) (arts. 61, inciso VIII, e 63, §2º, do REGLIC) |  |  |
| 11. Para as contratações baseadas nos incisos I, II, e XV, do art. 29 da Lei 13.303/16, foram previstas as descrições de **possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,** tais como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, e nível de consumo energético? (art. 32, §1º, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 5º, incisos IV e XII, da Lei Municipal nº 4.969/08 c/c arts. 61, inciso IX, e 63, §§1º e 2º, do REGLIC) |  |  |
| 12.1. Para as contratações baseadas nos incisos III, IV, e VI, do art. 29 da Lei 13.303/16, foi inserido o **ETP da contratação original[[19]](#footnote-19)**? |  |  |
| 12.2. Para as contratações baseadas nos incisos III, IV, e VI, do art. 29 da Lei 13.303/16, caso a elaboração do ETP da contratação original tenha sido facultativa, foram acostados aos autos os **requisitos tratados no art. 62, §1º[[20]](#footnote-20), ou art. 63, §§ 1º e 2º[[21]](#footnote-21), do REGLIC,** a depender do caso?  |  |  |
| 12.3. No caso de a RIOSAÚDE optar por realizar uma adesão à ata de registro de preços ao invés de realizar contratação direta por **licitação deserta, fracassada ou a contratação de remanescente**, nos termos do art. 29, incisos III, IV e VI, da lei 13.303/16, foram indicados os valores da contratação em cada uma dessas modalidades, como forma de **possibilitar a verificação da economicidade**? (art. 28, §2º, inciso III, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 2 (C) – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR[[22]](#footnote-22)** |  |  |
| 7. Foi elaborado o **estudo técnico preliminar**? (art. 28, §2º, inciso I, do REGLIC)  |  |  |
| 8.1. Consta a descrição da **necessidade da contratação**, considerando o problema a ser resolvido e os benefícios que serão alcançados, sob a perspectiva do interesse público? (art. 61, inciso I, e §1º, do REGLIC) |  |  |
| 8.2. Foi **verificada a** **possibilidade** de contratar o objeto por **consumo de Ata** de Registro de Preços vigente **sob o gerenciamento da RIOSAÚDE**, ou de ARP **na qual a empresa seja partícipe[[23]](#footnote-23)**? (art. 26, incisos I e II, do REGLIC) |  |  |
| 9. Consta um levantamento que consiste na análise das **alternativas possíveis disponíveis no mercado**, e **justificativa técnica e/ou econômica da escolha** do tipo de solução a contratar? (art. 61, inciso III e §1º, do REGLIC)[[24]](#footnote-24) |  |  |
| 10. Constam as **quantidades** do objeto com a devida justificativa[[25]](#footnote-25) para a definição do quantitativo, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, se cabível? (art. 61, inciso IV e §1º, do REGLIC)[[26]](#footnote-26) |  |  |
| 11. O setor competente verificou a **necessidade do objeto em todas as unidades internas da empresa**, a fim de evitar a necessidade de repetição de procedimentos e proporcionar economia de escala? (art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.303/16) |  |  |
| 12. Consta **posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, sendo atestada a **viabilidade** da contratação? (art. 61, inciso X e §1º, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 3 – DAS PREJUDICIAIS PARA A ADESÃO**  |  |  |
| 13.1. Consta a identificação de **ata de registro de preços** para atendimento da necessidade da RIOSAÚDE por meio de adesão? (art. 28, §2º, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 13.2. Há **manifestação expressa** indicando que o **objeto** da ata de registro de preços do órgão gerenciador **atende às necessidades** da RIOSAÚDE? (art. 28, §2º, inciso II do REGLIC) |  |  |
| 14. No caso de ata de registro de preços cujo **órgão gerenciador seja órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação**, há **previsão expressa no edital** da licitação,se for o caso, **ou no termo de referência** da contratação, **acerca da possibilidade de adesão por empresas públicas** **municipais**? (art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 54.055/2024) |  |  |
| 15. No caso de ata de registro de preços cujo **órgão gerenciador seja empresa estatal do Município do Rio de Janeiro[[27]](#footnote-27)**, para os itens que a RIOSAÚDE deseja aderir, esta empresa **não** consta como órgão participante?[[28]](#footnote-28) (art. 87, *caput*, do Decreto Municipal nº 51.078/2022) |  |  |
| 16. Consta **saldo suficiente na ata** de registro de preços para atender à necessidade da RIOSAÚDE, observados os limites previstos no art. 87, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 51.078/2022[[29]](#footnote-29)? |  |  |
| 17. No caso de ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Município do Rio de Janeiro, caso tenha sido realizada **autorização para a adesão do mesmo item** anteriormente, o **quantitativo já autorizado foi consumido**? (art. 87, §5º, do Decreto Municipal nº 51.078/2022) |  |  |
|  **Etapa 4 – TERMO DE REFERÊNCIA** |  |  |
| 18. Foi encartado o **Termo de Referência** da contratação original, promovida pelo **órgão gerenciador**? (arts. 27, inciso III e 28, §2º, inciso III, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 5 – DA ECONOMICIDADE** |  |  |
| 19. Foi realizada a **atestação da atualidade do preço registrado na ata** através da demonstração de que a **pesquisa de preços do órgão gerenciador foi finalizada em até 6 (seis) meses** da data desta atestação, tendo sido utilizados pelo órgão gerenciador os parâmetros de preços previstos no art. 66 do REGLIC[[30]](#footnote-30)? (art. 28, §7º[[31]](#footnote-31), do REGLIC)[[32]](#footnote-32) |  |  |
| 20. Caso não tenha sido realizada a atestação indicada no item 19 deste *checklist*, foi realizada **pesquisa de preços** pela RIOSAÚDE? (art. 28, §2º, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 21.1. A pesquisa de preços considerou o **mínimo de 3 (três) preços**? (art. 66, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 21.2. No caso da **estimativa de preços** da contrataçãose basear **em menos de 3 (três) preços**, houve **justificativa** pelo setor de pesquisa, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados? (art. 68, *caput,* e PU, do REGLIC) |  |  |
| 22.1. Os preços considerados pela pesquisa são **oriundos dos parâmetros** previstos nos incisos I a VIII, do §1º, do art. 66[[33]](#footnote-33) do REGLIC? |  |  |
| 22.2. No caso de os **preços** considerados serem **oriundos de outros parâmetros** além daqueles previstos no §1º, do art. 66, do REGLIC, foi justificada a impossibilidade de utilização desses parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando as indisponíveis e sem preços registrados? (arts. 66, §2º e 74, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 22.3. Nas contratações por **inexigibilidade**, e no caso de os **preços** considerados serem **oriundos de outros parâmetros** além daqueles previstos no §1º, do art. 66, do REGLIC, foram pesquisados **preços de mercado praticados pela futura contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar**?[[34]](#footnote-34) (art. 43, PU, do REGLIC)  |  |  |
| 22.4. A pesquisa de preços considerou uma **cesta de preços** fundada em fontes diversas, dando-se **preferência a preços praticados no âmbito da Administração Pública**? (art. 68, *caput*, do REGLIC[[35]](#footnote-35) e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 22.5. No caso de **utilização exclusiva de preços oriundos diretamente de sítios eletrônicos e/ou fornecedores,** foi justificada a ausência de preços oriundos de outros parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, indicando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados? (art. 68, *caput*, do REGLIC e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 22.6. Para os **contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra exclusiva** e sendo substituída a utilização dos parâmetros contidos no §1º, do art. 66, do REGLIC, pelo **autopreenchimento da planilha**, foram obedecidos os **requisitos** previstos nos §§1º a 3º, do art. 67, do REGLIC[[36]](#footnote-36)? |  |  |
| 23.1. A pesquisa realizada **diretamente com fornecedores** foi efetivada por meio de ofício, convocação pública realizada no sítio eletrônico da RIOSAÚDE ou no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e-mail ou qualquer outro meio digital? (art. 70, §2º, do REGLIC) |  |  |
| 23.2. Foi concedido o **prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis** para a apresentação de proposta de preços, considerando na estipulação do prazo a complexidade do objeto? (art. 70, §2º, do REGLIC) |  |  |
| 23.3. Na **consulta a fornecedores**, foi remetido o termo de referência? (art. 70, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 23.4. Nas **propostas de preços** apresentadas pelos fornecedores constam os **requisitos** previstos nos incisos I a V, do §5º, do art. 70, do REGLIC[[37]](#footnote-37)? |  |  |
| 24. A pesquisa realizada diretamente **em sítios eletrônicos desconsiderou** os preços promocionais, descontos, provenientes de leilões ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas em lei? (art. 69, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 25.1. Os preços estimados para os **serviços terceirizados de dedicação de mão de obra exclusiva e de natureza contínua** foram apresentados através de **proposta comercial, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços**?  |  |  |
| 25.2. No caso de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a equipe de pesquisa verificou se as propostas de preços cotadas adotam, preferencialmente, o **piso salarial e benefícios estipulados em dissídio, acordo ou convenção coletiva vigente no Estado e Município do Rio de Janeiro**?[[38]](#footnote-38) (art. 72, §1º, do REGLIC)[[39]](#footnote-39) |  |  |
| 26. A pesquisa observou os **prazos** contidos nos incisos III a VIII, do §1º, do art. 66, do REGLIC?[[40]](#footnote-40) |  |  |
| 27.1. Os **preços** dos parâmetros contidos nos incisos II a V e VIII, do §1º, do art. 66 do REGLIC, foram **atualizados** pelo índice setorial aplicável ao objeto, ou na sua ausência, pelo IPCA-E, para a obtenção de preço atual na composição do valor da pesquisa, nos termos dos incisos I a III, do §4º[[41]](#footnote-41), do art. 66, do REGLIC?[[42]](#footnote-42) |  |  |
| 27.2. Caso ultrapassados 6 (seis) meses entre a data da finalização da pesquisa de preços e a efetiva adesão à ata, foi realizada **nova pesquisa de preços**[[43]](#footnote-43)? (art. 66, §5º, do REGLIC) |  |  |
| 28.1. Na obtenção do **preço estimado**, foi justificada a adoção pelo **método** do menor preço, da média ou da mediana? (art. 71, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 28.2. No caso de utilizado **outro método** para a obtenção do preço estimado, houve justificativa emitida pelo responsável pela pesquisa de preços? (art. 71, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 29. Na obtenção do preço estimado, foram **desconsiderados os valores inconsistentes e/ou excessivamente baixos e elevados,** sendo adotados **critérios fundamentados** para esta exclusão? (art. 71, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 30. Na realização da pesquisa foram observadas **semelhanças nas condições comerciais praticadas**, incluindo prazos, locais de execução do serviço, quantidades, forma e prazo de pagamento, frete, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala? (art. 72, *caput*, do REGLIC)[[44]](#footnote-44) |  |  |
| 31. Foram **desconsideradas as propostas** de fornecedores que possuem situação cadastral na Receita Federal diferente de ativa e de fornecedores que não possuem a atividade econômica compatível com o objeto pretendido[[45]](#footnote-45)? (art. 70, *caput*, do REGLIC e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 32. A consolidação da pesquisa de preços foi efetivada por meio de **Mapa de Preços**, contendo os requisitos previstos nos incisos I a XII, do art. 73, do REGLIC[[46]](#footnote-46)? |  |  |
| 33. O Mapa de Preços consta acompanhado do **Relatório de Pesquisa de Preços** contendo os requisitos previstos nos incisos I a X, do art. 74, do REGLIC[[47]](#footnote-47)? |  |  |
| 34. A **similaridade das condições** da oferta, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, foi atestada pelo setor técnico? (art. 75, do REGLIC) |  |  |
| 35.1. Consta demonstrada a **economicidade** da adesão, por meio da comparação do preço registrado na ata e o valor estimado da contratação? (art. 28, §2º, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 35.2. No caso de a RIOSAÚDE optar por realizar uma adesão à ata de registro de preços ao invés de realizar contratação direta por **licitação deserta, fracassada ou a contratação de remanescente**, nos termos do art. 29, incisos III, IV e VI, da lei 13.303/16, consta demonstrada a **economicidade** da adesão, por meio da comparação do preço registrado na ata e o valor **dessas outras possibilidades de contratação verificadas,** conforme o caso? (art. 28, §2º, inciso III, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 6 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  |  |  |
| 36. Consta o ato **de homologação** do certame **do órgão gerenciador** relacionado ao objeto, no caso de licitação, ou ato de **autorizo e ratifico**, nos casos de inexigibilidade? (arts. 27, inciso V, e 28, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 37. Consta a **ata de registro de preços assinada** pela empresa contratada e pelo órgão gerenciador? (arts. 27, inciso VI, e 28, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 38. A **ata de registro de preços** está **em vigor**? (arts. 27, inciso VI, e 28, *caput*, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 7 – DA AUTORIZAÇÃO** |  |  |
| 39. Consta **autorização para a adesão** emitida pela autoridade competente? [[48]](#footnote-48) (art. 57, inciso V, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 8 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** |  |  |
| 40. Consta declaração **da existência de previsão orçamentária** para a despesa (**adequação da despesa à LOA) e** atestaçãoda compatibilidade da despesa com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e o **Plano Plurianual**? (art. 16, inciso II, e §1º, incisos I e II, da LC Federal 101/00[[49]](#footnote-49) c/c arts. 28, §2º, inciso VII e 57, inciso VII, do REGLIC) |  |  |
| 41. Consta **reserva orçamentária** feita pela autoridade competente para realização de despesa no exercício? (art. 37, inciso IV, da LC Federal 101/00[[50]](#footnote-50) c/c arts. 28, §2º, inciso VIII e 57, inciso VII, do REGLIC) |  |  |
| 42. Consta previsão para a emissão de **empenho** em momento oportuno? (art. 60, da Lei Federal 4.320/64)[[51]](#footnote-51) |  |  |
| 43. Consta a demonstração da previsão da contratação no **plano de contratações anual da RIOSAÚDE**? (Portaria "N" RIOSAÚDE/PRE nº 75 de 28 de março de 2025[[52]](#footnote-52))  |  |  |
|  **Etapa 9 – DA ADESÃO À ARP** |  |  |
| 44. Consta a **solicitação de adesão** à ata de registro de preços realizada **junto ao órgão gerenciador**? (art. 28, §2º, inciso IV, do REGLIC) |  |  |
| 45. Sendo a ata **gerenciada por órgão da Administração Direta,** Autarquia **ou Fundação do Município do Rio de Janeiro**, a solicitação de adesão foi acompanhada da **demonstração do cumprimento**, pela RIOSAÚDE, dos **requisitos** constantes do art. 1º, incisos I a V do **Decreto Municipal nº 54.055/2024**[[53]](#footnote-53)? |  |  |
| 46. Consta **a anuência da adesão** pelo **órgão gerenciador**? (art. 28, §2º, inciso IV do REGLIC) |  |  |
| 47. Em sendo realizada adesão à ata de registro de preços de **outra empresa estatal**, a **área técnica atestou** que as condições da minuta de Contrato do órgão gerenciador **atendem aos interesses da RIOSAÚDE**? (art. 28, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 48.1. **Foram mantidas as condições** estabelecidas no edital, no contrato ou no termo de referência **que favoreçam à RIOSAÚDE**? (art. 28, §2º, inciso V do REGLIC) [[54]](#footnote-54) |  |  |
| 48.2. Caso seja **necessária a alteração de alguma condição estabelecida no termo de referência e/ou no contrato do órgão gerenciador**, a fim de atender aos interesses da RIOSAÚDE, **houve definição pela área técnica** das alterações necessárias? (art. 28, §5º, do REGLIC) |  |  |
| 48.3.Caso seja **necessária a alteração de alguma condição estabelecida no termo de referência e/ou no contrato do órgão gerenciador, as modificações** almejadasdizem respeito ao **conteúdo** tratado nos **incisos I a V do §4º do artigo 28 do REGLIC?** |  |  |
| 48.4. Na hipótese de **necessidade de alteração** de alguma das **condições** estabelecidas no **termo de referência e/ou no contrato** do órgão gerenciador, **houve solicitação,** realizada pela Coordenadoria de Aquisições, Contratos e Convênios, por escrito, **de anuência específica e expressa do fornecedor**? (art. 28, §§4º e 5º, do REGLIC) |  |  |
| 49. Consta a **manifestação do fornecedor da ARP** aceitando o pedido de contratação por meio da presente adesão? (art. 28, §2º, inciso VI do REGLIC) |  |  |
| 50. No caso de **mais de um fornecedor cadastrado para o mesmo item**, foi observada a **ordem preferência** de contratação de acordo com a ordem de classificação? (art. 82, inciso VII, da Lei 14.133/21 e art. 66, §2º, inciso V, da Lei 13.303/16) |  |  |
| **Etapa 10 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO** |
| 51. Foi **verificada a manutenção das condições de habilitação** da empresa com preço registrado? (art. 69, inciso IX, da Lei Federal 13.303/16)  |  |  |
| 52. Foi realizada consulta ao Sistema de Informações Gerenciais de Materiais - **SIGMA**, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, para verificar se há penalidades cadastradas em nome da empresa? (art. 38, incisos II a VIII[[55]](#footnote-55), da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 47, *caput* e §1º, e 48, incisos II a VIII, do Decreto Municipal nº 44.698/18)  |  |  |
| **Etapa 11 - MINUTA DE CONTRATO** |
| 53.1. Caso o **instrumento de contrato** não tenha sido dispensado e a adesão seja realizada em **ata de registro de preços da Administração Direta, autarquias ou fundações**, foi utilizada a minuta-padrão de contrato da RIOSAÚDE, presente em seu sítio oficial? (art. 28, §2º, inciso X, do REGLIC) |  |  |
| 53.2. Em sendo utilizada a **minuta-padrão** de contrato da **RIOSAÚDE**, consta indicação de que o Contrato é **regido** pelo Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE – **REGLIC?** (art. 80, inciso I, do REGLIC)  |  |  |
| 54.1. Caso o **instrumento de contrato** não tenha sido dispensado e seja realizada adesão à **ata de registro de preços de outra empresa estatal**, foi utilizada a **minuta** de Contrato **prevista no procedimento** da respectiva contratação? (art. 28, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 54.2. Fora **anexada** a minuta de contrato utilizada pelo órgão gerenciador? |  |  |
| 55.1. Caso tenha sido necessária a **alteração de alguma condição estabelecida no termo de referência e/ou no contrato do órgão gerenciador**, a fim de atender aos seus interesses, a RIOSAÚDE consolidou as modificações por meio de **alterações nas cláusulas do contrato**? (art. 28, §§4º e 5º do REGLIC) |  |  |
| 55.2. Caso tenha sido necessária a **alteração de alguma condição estabelecida no termo de referência e/ou no contrato do órgão gerenciador**, o objeto da modificação diz respeito ao conteúdo previsto nos incisos I a V do §4º, do art. 28 do REGLIC? |  |  |
| 55.3. Caso tenha sido necessária a **alteração de alguma condição estabelecida no termo de referência e/ou no contrato do órgão gerenciador**, o valor da contratação foi mantido conforme previsto na ata de registro de preços? (art. 28, §4º, do REGLIC) |  |  |
| 55.4. Caso o **instrumento de contrato** tenha sido dispensado, em sendo necessária a **alteração de alguma condição estabelecida no termo de referência,** foi realizada **comunicação, por escrito, junto ao fornecedor** solicitando a sua anuência quanto às alterações? (art. 28, §§4º e 5º do REGLIC) |  |  |
| 56. O **objeto previsto na minuta de Contrato** está em conformidade com o contido no **termo de referência**? (art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16, e art. 80, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.698/2018)? |  |  |
| 57. Consta cláusula contendo o **valor total do contrato**? (art. 69, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016) |  |  |
| 58. O **prazo de vigência da contratação** está em conformidade com o termo de referência? (art. 80, inciso XI, do REGLIC) |  |  |
| 59.1. A **garantia contratual,** quando prevista, **está em conformidade** com o termo de referência? (art. 69, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 80, inciso V, do Decreto Municipal nº 44.698/2018) |  |  |
| 59.2. Caso prevista, a garantia contratual foi **apresentada anteriormente à assinatura** do contrato ou emissão do instrumento substitutivo do contrato[[56]](#footnote-56)? |  |  |
| 60. Consta **declaração de conformidade** com a minuta-padrão, contendo a justificativa para as alterações realizadas?  |  |  |
| 61. A adesão **será formalizada dentro do prazo de 90 dias**, contados da autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata? (art. 28, §2º, inciso IX do REGLIC) |  |  |
| **Etapa 12 – PARECER JURÍDICO** |
| 62.1. Caso o **órgão gerenciador** seja empresa pública ou sociedade de economia mista**, consta dos autos** o **parecer jurídico emitido no bojo da contratação original**? (art. 28, §8º, do REGLIC) |  |  |
| 62.2. Caso o **órgão gerenciador** seja empresa pública ou sociedade de economia mista**, e não** conste no processo o **parecer jurídico da contratação original,** os autos foram remetidos para análise da **Diretoria Jurídica da RIOSAÚDE**? (art. 28, §8º, do REGLIC) |  |  |
| 63. Sendo o **gerenciador órgão da Administração Direta, autarquia ou fundação pública municipal**, os autos foram remetidos para análise da **Diretoria Jurídica da RIOSAÚDE**? (art. 28, §8º, do REGLIC) |  |  |

**(DATA)**

**(NOME DO SERVIDOR)**

**(MATRÍCULA)**

1. Segundo o art. 62, *caput*, do REGLIC, será **facultativa a elaboração do ETP** para “aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE”, de modo que ao atendimento do requisito previsto no art. 61, inciso III, do REGLIC, na elaboração do ETP, apenas caberia a aquisição do objeto como alternativa possível verificada no levantamento de mercado. [↑](#footnote-ref-1)
2. \*“Art. 63 - É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações fundamentadas no art. 29, incisos I, II, III, IV, VI e XV da Lei 13.303/2016.”

 \*\* Caso a RIOSAÚDE se enquadre nas situações tratadas nos incisos I, II, III, IV, VI e XV da Lei 13.303/2016, será facultada a elaboração do ETP. [↑](#footnote-ref-2)
3. Segundo o parágrafo oitavo do art. 28 do REGLIC, nos processos de contratação em que a RIOSAÚDE figure como aderente de ata de registro de preços, “Os autos deverão ser remetidos para análise da Diretoria Jurídica **no**

**caso de não ter sido emitido parecer jurídico no bojo da contratação original, em sendo suscitada dúvida jurídica específica, ou se o órgão gerenciador for órgão da Administração Direta, autarquia ou fundação pública.”**

 Ou seja, caso o órgão gerenciador seja outra empresa estatal, seja encartado nos autos o parecer jurídico emitido pelo órgão de origem da contratação, nos termos do art. 28, §8º do REGLIC, e não haja dúvida jurídica específica, não será necessária remessa processual para análise da Diretoria Jurídica da RIOSAÚDE. [↑](#footnote-ref-3)
4. \*O setor requisitante é aquele que possui o interesse nos resultados da contratação, considerando o seu rol de competências. [↑](#footnote-ref-4)
5. A descrição do objeto de forma objetiva será realizada com base no objeto que o setor requisitante entenda, na data de elaboração do DFD, ser o mais adequado a satisfazer os interesses administrativos. [↑](#footnote-ref-5)
6. Demais especificações técnicas, que não sejam essenciais à área demandante para o atendimento de sua demanda, serão definidas no TR e/ou ETP da contratação. [↑](#footnote-ref-6)
7. \*Segundo o art. 62, do REGLIC, será **facultativa a elaboração do ETP** para “aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE, incluindo-se:

I – aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

II – aquisição de materiais médicos;

III – aquisição de OPME (Órteses, Próteses, e Materiais Especiais);

IV – aquisição de itens médicos costumeiramente fornecidos com equipamentos em comodato, de forma acessória, a exemplo de equipo para bomba infusora e tiras de glicemia;

V – aquisição de uniformes;

VI – aquisição de itens de almoxarifado.”

 \*\*As hipóteses contidas nos incisos I a VI do art. 62, do REGLIC, são **exemplificativas,** **sendo facultativa a elaboração do ETP em outros casos em que a aquisição de bens seja a única solução disponível no mercado para atender às necessidades da contratação, cabendo que seja realizada a devida justificativa no processo.**

 \*\*\*A área responsável deve avaliar os benefícios que seriam obtidos com a elaboração de um ETP para a aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da empresa, no caso concreto, considerando as especificidades do objeto e necessidade de maiores justificativas a serem apresentadas no processo.

 \***4**Os requisitos contidos na Etapa 2(A) deste Checklist **devem constar em documento anexo ao processo de contratação**, nos termos do art. 62, §1º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-7)
8. Os processos de contratação nos quais a RIOSAÚDE figure como partícipe de ata de registro de preços de outra entidade deverão ser instruídos com os requisitos contidos nos incisos I a VIII, do art. 27, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-8)
9. “Será facultativa a realização de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE, incluindo-se:

I – aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

II – aquisição de materiais médicos;

III – aquisição de OPME (Órteses, Próteses, e Materiais Especiais);

IV – aquisição de itens médicos costumeiramente fornecidos com equipamentos em comodato, de forma acessória, a exemplo de equipo para bomba infusora e tiras de glicemia;

V – aquisição de uniformes;

VI – aquisição de itens de almoxarifado.” [↑](#footnote-ref-9)
10. SÚMULA Nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. [↑](#footnote-ref-10)
11. \*A justificativa do montante a ser adquirido pode ser realizada por meio de memória de cálculo do consumo realizado nos últimos anos e/ou da previsão da necessidade futura a partir das demandas atuais.

 \*\* Para a realização do cálculo, devem ser considerados os materiais que já constam em estoque, bem como sua capacidade, o período o qual deverá ser abastecido pelos itens da contratação, e o prazo de validade dos produtos. [↑](#footnote-ref-11)
12. \*Devem ser avaliados neste item *(i)* a necessidade de adaptação de ambiente, *(ii)* reforma ou construção de almoxarifado/depósito para os itens a serem adquiridos, *(iii)* necessidade de treinamento de servidores e empregados para a utilização dos bens, *(iv)* necessidade de realização de contratações paralelas, etc.

 \*\* Objetiva-se que a contratação em sua plena execução surta todos os efeitos esperados, de modo que o processo de contratação seja considerado eficiente. [↑](#footnote-ref-12)
13. \*Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Ex: *(i)* em um processo para aquisição de medicamentos, o ETP deve listar outros processos cujo objeto trate da aquisição de medicamentos, ainda que diferentes; *(ii)* em um processo de aquisição de veículo, o ETP deve listar outros processos que tratem de locação de veículo, contratação de serviços de transportes de passageiros sob demanda, etc.

 \*\*Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa execução. Ex: em um processo de aquisição de veículo devem ser realizadas contratações apartadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, cobertura de seguro, etc.

 \*\*\* O objetivo deste item é verificar se há sobreposição de objeto com outras contratações, dentre aquelas que ainda estão em andamento, bem como os contratos já formalizados, e listar tudo que for necessário para a perfeita execução do objeto a ser contratado, incluindo a necessidade de realização de contratações paralelas. [↑](#footnote-ref-13)
14. \*Segundo o art. 63, do REGLIC, será **facultativa a elaboração do ETP** para “as contratações fundamentadas no art. 29, incisos I, II, III, IV, VI e XV da Lei 13.303/2016”.

 \*\* Em relação aos incisos I, II e XV, do art. 29 da Lei 23.303/16, para este *checklist,* significa que a RIOSAÚDE ao invés de elaborar termo de referência para executar uma contratação por dispensa de valor ou emergencial, irá realizar a contratação via adesão à ata de registro de preços.

 Tendo em vista que se a RIOSAÚDE realizar a contratação direta por dispensa de valor ou emergencial, não será obrigatória a elaboração de ETP, ainda que a contratação efetiva advenha de adesão à ata de registro de preços, de igual maneira a elaboração do ETP será apenas facultativa nestes casos.

 \*\*\* Em relação aos incisos III, IV e VI, do art. 29 da Lei 23.303/16, para este *checklist,* significa que a RIOSAÚDE ao invés de realizar contratação direta por licitação deserta, fracassada, ou contratação de remanescente, irá realizar a contratação via adesão à ata de registro de preços. [↑](#footnote-ref-14)
15. Os processos de contratação nos quais a RIOSAÚDE figure como partícipe de ata de registro de preços de outra entidade deverão ser instruídos com os requisitos contidos nos incisos I a VIII, do art. 27, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-15)
16. Ainda que a presente contratação seja realizada através de adesão à ata de registro de preços, a ausência da elaboração do estudo técnico preliminar se justifica pela atestação da área técnica determinando que, caso a contratação fosse realizada diretamente pela RIOSAÚDE, sem o intermédio de ARP, a hipótese seria de contratação direta, com base nos incisos I, II, III, IV, VI ou XV da Lei 13.303/16, ou seja, por dispensa de licitação em razão do valor, por licitação deserta, fracassada, ou contratação de remanescente, ou ainda por emergencialidade configurada.

 No caso de a RIOSAÚDE optar por realizar uma adesão à ata de registro de preços ao invés de realizar a contratação direta por licitação deserta, fracassada ou a contratação do remanescente, será necessário comprovar a economicidade de aderir à ata **frente as outras possibilidades de contratação verificadas**. [↑](#footnote-ref-16)
17. \*SÚMULA Nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

 \*\*Acórdão 2459/2021-TCU-Plenário – “Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.” [↑](#footnote-ref-17)
18. \*Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Ex: *(i)* em um processo para aquisição de medicamentos, o ETP deve listar outros processos cujo objeto trate da aquisição de medicamentos, ainda que diferentes; *(ii)* em um processo de aquisição de veículo, o ETP deve listar outros processos que tratem de locação de veículo, contratação de serviços de transportes de passageiros sob demanda, etc.

 \*\*Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa execução. Ex: em um processo de aquisição de veículo devem ser realizadas contratações apartadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, cobertura de seguro, etc.

 \*\*\* O objetivo deste item é verificar se há sobreposição de objeto com outras contratações, dentre aquelas que ainda estão em andamento, bem como os contratos já formalizados, e listar tudo que for necessário para a perfeita execução do objeto a ser contratado, incluindo a necessidade de realização de contratações paralelas. [↑](#footnote-ref-18)
19. Em sendo o caso das contratações tratadas nos incisos III, IV, e VI do art. 29 da Lei 13.303/16, haja vista ter sido elaborado ETP na contratação original, ou no caso de sua facultatividade, terem sido apresentados os requisitos necessários à motivação da contratação, de igual maneira a elaboração do ETP será apenas facultativa nestes casos, **podendo ser utilizadas as fundamentações da contratação original para embasar a adesão à ARP, como uma forma de aproveitamento dos atos administrativos.** [↑](#footnote-ref-19)
20. “Art. 62. Será facultativa a realização de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE, incluindo-se:

(...)

§ 1º - Não realizado o Estudo Técnico Preliminar nos termos do caput deste artigo, deverá constar do termo de referência e/ou em documento anexo ao processo da contratação, os **requisitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, e IX do caput do artigo 61 deste Regulamento**.” [↑](#footnote-ref-20)
21. “Art. 63. É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações fundamentadas no art. 29, incisos I, II, III, IV, VI e XV da Lei 13.303/2016.

§ 1º - Não realizado o Estudo Técnico Preliminar para **contratações diretas emergenciais**, nos termos do caput deste artigo, deverá constar do termo de referência/projeto básico e/ou em documento anexo ao processo da contratação, os **requisitos previstos nos incisos IV, VI, e IX do caput do art. 61 deste Regulamento**.

§ 2º - Não realizado o Estudo Técnico Preliminar para **contratações diretas em razão do valor**, nos termos do caput deste artigo, deverá constar do Termo de Referência/Projeto Básico e/ou em documento anexo ao processo da contratação, os **requisitos previstos nos incisos IV, VI, VIII e IX do caput do artigo 61 deste Regulamento**.” [↑](#footnote-ref-21)
22. \*Caso durante a etapa de elaboração do ETP a área competente já tenha ciência da existência de ata de registro de preços na qual seja possível à RIOSAÚDE realizar adesão, é possibilitada a confecção de um estudo técnico preliminar simplificado, nos termos do art. 61, §1º, do REGLIC.

 \*\* “Art. 61. O Estudo Técnico Preliminar deverá observar os seguintes requisitos:

 (...)

 § 1° - O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, III, IV, VI e X do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido dispositivo, apresentar

as devidas justificativas.” [↑](#footnote-ref-22)
23. Os processos de contratação nos quais a RIOSAÚDE figure como partícipe de ata de registro de preços de outra entidade deverão ser instruídos com os requisitos contidos nos incisos I a VIII, do art. 27, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-23)
24. \*Esta pesquisa pode ser realizada por meio de:

	1. análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
	2. realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
	3. realização de consulta a fornecedores; \*\* A análise das soluções disponíveis pelo mercado deve considerar o ciclo de vida do objeto.

 \*\*\* No caso da possibilidade de compra ou locação de bens, devem ser avaliados os custos e/ou os benefícios de cada opção para a escolha da alternativa mais vantajosa. Podem ser avaliados para a escolha da melhor solução *(i)* a maior vantagem econômica, *(ii)* a maior vantagem técnica, *(iii)* e/ou a disponibilização de recursos orçamentários que poderão ser alocados na contratação. Na análise da maior vantagem econômica devem ser considerados, no caso de aquisição de bens permanentes, os custos com manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, aquisição de materiais, dentre outros custos aplicáveis ao caso, que estariam previstos, pela análise de mercado, no montante total do contrato de locação.

 \***4** A realização de audiência pública deverá seguir o disposto no art. 58, §6º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-24)
25. SÚMULA Nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. [↑](#footnote-ref-25)
26. A justificativa do montante a ser adquirido pode ser realizada por meio de memória de cálculo do consumo realizado nos últimos anos e/ou da previsão da necessidade futura a partir das demandas atuais. [↑](#footnote-ref-26)
27. \* Não é permitida a participação de empresas estatais e sociedades de economia mista nas atas de registro de preços da Administração Direta. Tal vedação consta do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 54.055/2024.

 \*\* Para o caso de adesão à ata de registro de preços de estatal vinculada a outro ente federativo, dependerá da regulamentação da referida estatal. [↑](#footnote-ref-27)
28. Apenas poderá aderir a item de ata de registro de preços a entidade **que não consta como órgão participante** desse item. [↑](#footnote-ref-28)
29. “Art. 87. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º **As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta porcento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata** de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O **quantitativo decorrente das adesões à ata** de registro de preços a que se refere o caput deste artigo **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.” [↑](#footnote-ref-29)
30. “Art. 66. A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado em processo licitatório ou contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral buscará, no mínimo, 3 (três) preços distintos.

§ 1º - Para obter o mínimo de 3 (três) preços distintos, podem ser utilizados os seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - tabelas de preços referenciais vigentes no momento da pesquisa de preços, preferencialmente aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro, ou por outro entre federativo, como as tabelas SCO-RIO e SIGTAP;

II – dados mais recentes de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou em sistema próprio ou utilizado pela RIOSAÚDE para gestão integrada de cadastro de fornecedores;

III - preços constantes no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm), ou outro que vier a substituí-lo, de contratações em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, disponíveis em fontes oficiais, tais como E-compras, Banco de Preços em Saúde - BPS, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou programas e sistemas especializados, públicos ou privados, como o Painel de Preços e Banco de Preços, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

V – base nacional ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

VI – sítios eletrônicos, desde que a pesquisa contenha comprovação da página da internet consultada, a hora e data de acesso, que deve anteceder, no máximo, 30 (trinta) dias a data de finalização da pesquisa de preços; e

VII – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as propostas estejam dentro do prazo de validade na data da finalização da pesquisa de preços;

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços.” [↑](#footnote-ref-30)
31. “Art. 28. A RIOSAÚDE poderá aderir a atas de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer ente.

§ 2º - Para aderir à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade, a RIOSAÚDE deverá cumprir os seguintes requisitos:

(...)

III - comprovar a vantagem da adesão por meio da realização de pesquisa de preços que demonstre a economicidade da adesão;

§ 7º - **O cumprimento do requisito contido no inciso III do parágrafo segundo deste artigo poderá se dar com a atestação da atualidade do preço registrado na ata através da demonstração de que a pesquisa de preços do órgão gerenciador foi finalizada em até 6 (seis) meses da data desta atestação, e desde que tenham sido utilizados os parâmetros de preços previstos no artigo 66 deste Regulamento**.” [↑](#footnote-ref-31)
32. **Caso no preenchimento deste item a resposta seja “sim”, os itens 20 a 35.2 da referida etapa devem ser preenchidos com “não aplicável”, sendo a comprovação da economicidade realizada pelo atendimento do art. 28, §7º, do REGLIC.** [↑](#footnote-ref-32)
33. “Art. 66 - A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado em processo licitatório ou contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral buscará, no mínimo, 3 (três) preços distintos.

§ 1º - Para obter o mínimo de 3 (três) preços distintos, podem ser utilizados os seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - tabelas de preços referenciais vigentes no momento da pesquisa de preços, preferencialmente aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro, ou por outro entre federativo, como as tabelas SCO-RIO e SIGTAP;

II – dados mais recentes de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou em sistema próprio ou utilizado pela RIOSAÚDE para gestão integrada de cadastro de fornecedores;

III - preços constantes no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm), ou outro que vier a substituí-lo, de contratações em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, disponíveis em fontes oficiais, tais como E-compras, Banco de Preços em Saúde - BPS, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou programas e sistemas especializados, públicos ou privados, como o Painel de Preços e Banco de Preços, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

V – base nacional ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

VI – sítios eletrônicos, desde que a pesquisa contenha comprovação da página da internet consultada, a hora e data de acesso, que deve anteceder, no máximo, 30 (trinta) dias a data de finalização da pesquisa de preços; e

VII – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as propostas estejam dentro do prazo de validade na data da finalização da pesquisa de preços;

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços.” [↑](#footnote-ref-33)
34. \* “A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.” **(Acórdão TCU nº 2993/2018 - Plenário)**

 **\*\* Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação**: É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”.

 **Orientação Normativa AGU Nº 17**- A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

\*\*\* Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, além das notas fiscais emitidas. [↑](#footnote-ref-34)
35. \*“Art. 68 - No caso da utilização exclusiva dos parâmetros contidos nos incisos VI e VII, do parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, deve ser justificada a ausência de preços oriundos dos outros parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados.”

 \*\*[“(...). A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).”](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522cesta%2520de%2520pre%25C3%25A7os%2522/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue) **Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.** [↑](#footnote-ref-35)
36. “Art. 67. Nas contratações de prestação de serviços com cessão de mão de obra exclusiva, a realização da pesquisa de preços por meio da utilização dos parâmetros contidos no parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento poderá ser substituída, quanto à remuneração do funcionário terceirizado e às rubricas com percentual definido em lei, pelo autopreenchimento da planilha pela equipe de pesquisa, conforme Manual de Pesquisa de Preços publicado no sítio oficial da RIOSAÚDE.

§ 1º - O **valor do salário dos funcionários** será **definido** a partir do **piso salarial** da categoria conforme **previsto em Convenção Coletiva de Trabalho Regional, ou no caso de sua ausência, em lei federal ou estadual do Rio de Janeiro,** nos termos do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 103/2000.

§ 2º - Deverão ser autopreenchidas **demais verbas remuneratórias e indenizatórias se previstas como direito da categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho Regional ou na lei, nos patamares fixados, sendo vedada a previsão na planilha da verba indenizatória de participação nos lucros e resultados – PLR**, ainda que previsto como direito da categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho Regional, por se tratar de obrigação exclusiva do empregador.

§ 3º - Para as rubricas referentes ao **lucro e aos custos indiretos**, poderá ser realizado o **autopreenchimento com base em estimativa pautada em estudos consolidados em documento divulgado** pelo Governo Federal, na **plataforma Gov.br**.” [↑](#footnote-ref-36)
37. “§ 5º - Deverão compor a proposta de preços apresentada pelo fornecedor:

I - identificação completa da pessoa jurídica ou física (razão social, inscrição no CNPJ ou CPF, endereço físico e eletrônico e telefone);

II - descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

III - data de emissão;

IV – prazo de validade; e

V - nome completo e assinatura do representante responsável pela proposta comercial.” [↑](#footnote-ref-37)
38. “*Não deve ser considerada inexequível proposta de licitante que prevê, em sua planilha de preços para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento de salário proporcional à jornada semanal definida no edital, ainda que esse valor salarial seja inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho para jornada semanal de maior duração*.” **(**[**Acórdão TCU 2705/2021-Plenário**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2A/NUMACORDAO%3A2705%20ANOACORDAO%3A2021%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0)**)** [↑](#footnote-ref-38)
39. Conforme previsto no §2º, do art. 72, do REGLIC, “*a utilização de preço proveniente de outro ente federado fica condicionada à aferição da equiparação com o piso salarial regional vigente nesta Municipalidade, a fim de que se resguarde a similaridade e a comparabilidade entre as propostas*.” [↑](#footnote-ref-39)
40. \* “§ 1º - Para obter o mínimo de 3 (três) preços distintos, podem ser utilizados os seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - tabelas de preços referenciais vigentes no momento da pesquisa de preços, preferencialmente aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro, ou por outro entre federativo, como as tabelas SCO-RIO e SIGTAP;

II – dados mais recentes de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou em sistema próprio ou utilizado pela RIOSAÚDE para gestão integrada de cadastro de fornecedores;

III - preços constantes no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm), ou outro que vier a substituí-lo, **de contratações em execução ou concluídas** **no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

IV - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, disponíveis em fontes oficiais, tais como E-compras, Banco de Preços em Saúde - BPS, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou programas e sistemas especializados, públicos ou privados, como o Painel de Preços e Banco de Preços, **em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

V – base nacional ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a **data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

VI – sítios eletrônicos, desde que a pesquisa contenha comprovação da página da internet consultada, a hora e data de acesso, que **deve anteceder, no máximo, 30 (trinta) dias a data de finalização da pesquisa de preços;**

VII – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as **propostas estejam dentro do prazo de validade** **na data da finalização da pesquisa de preços;** e

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, **em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços.”**

 **\*\***Nos termos do §7º, do art. 66 do REGLIC, considera-se a data de finalização da pesquisa de preços aquela constante do Mapa de Preços. [↑](#footnote-ref-40)
41. “§ 4° - Os preços dos parâmetros contidos nos incisos II a V e VIII, do parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser atualizados, pelo índice setorial aplicável ao objeto, ou na sua ausência, pelo IPCA-E, para a obtenção de preço atual na composição do valor estimado da contratação, nos seguintes termos:

I – para os preços obtidos no parâmetro contido no inciso II, a atualização deverá ocorrer **a partir da data da publicação da pesquisa;**

II - para os preços obtidos nos parâmetros contidos nos incisos III, IV e VIII, a atualização deverá ocorrer **a partir da data da apresentação da proposta da contratada, ou na sua ausência, a da contratação**; e

III - para os preços obtidos no parâmetro contido no inciso V, a atualização deverá ocorrer **a partir da data de emissão da nota fiscal.”** [↑](#footnote-ref-41)
42. **\*A atualização dos valores previstos no §4º do art. 66, do REGLIC não se aplica sobre os valores costumeiramente ajustados por meio de convenção, acordo, ou dissídio coletivo de trabalho, já que não se aplicam nestes casos a correção por aplicação de índices setoriais ou do IPCA-E, conforme previsto no art. 66, §6º, do REGLIC.**

 **\*\*A atualização dos custos da mão de obra decorrentes desses instrumentos será efetivada pela verificação, na data da realização da Pesquisa de Preços dos valores utilizados em convenção, acordo, ou dissídio coletivo de trabalho vigentes à época.**  [↑](#footnote-ref-42)
43. Podem ser aproveitados os preços da pesquisa anterior, que respeitem o período de antecedência previsto nos incisos do §1º, do artigo 66 do REGLIC, em relação à nova pesquisa. [↑](#footnote-ref-43)
44. “A *adesão* a *ata* de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.” (Acórdão TCU 8151/2024-Segunda Câmara | Relator: VITAL DO RÊGO) [↑](#footnote-ref-44)
45. \* Esta verificação da atividade econômica dos fornecedores em relação ao bem pretendido poderá ser realizada com base no objeto previsto no contrato social da empresa e/ou no CNAE, nos termos do art. 70, §1º, do REGLIC:

“Art. 70 - Na utilização dos parâmetros de preços extraídos de consulta a fornecedores, nos termos do inciso VII, do parágrafo primeiro, do artigo 66 deste Regulamento, devem ser desconsideradas as propostas de fornecedores que possuem situação cadastral na Receita Federal diferente de ativa e de fornecedores que não possuem a atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

§ 1º – A análise da compatibilidade da atividade econômica com o objeto a ser contratado poderá ser realizada pela verificação das atividades cadastradas no CNAE apenas para fins de admissibilidade da proposta na pesquisa de preços, sendo indispensável a realização da verificação das atividades indicadas no objeto social para a fase de habilitação.” [↑](#footnote-ref-45)
46. “Art. 73 - A consolidação da pesquisa de preços deverá ser efetivada por meio de Mapa de Preços, contendo:

I – descrição do objeto;

II – unidade de medida do objeto;

III – quantitativo a ser contratado;

IV – código BR e/ou SIGMA, se for o caso;

V – fonte da pesquisa;

VI - data da realização da pesquisa de cada preço coletado;

VII – validade e/ou vigência da fonte consultada;

VIII - preços unitário e global obtidos nos parâmetros consultados;

IX - preços unitário e global corrigidos, se for o caso;

X - valor estimado de cada item/lote da contratação, considerando o menor preço/média/mediana;

XI - identificação do responsável pela pesquisa, contendo nome e matrícula;

XII - data de finalização da pesquisa.” [↑](#footnote-ref-46)
47. “Art. 74 - O Mapa de Preços deverá ser acompanhado de Relatório de Pesquisa de Preços, que deverá conter, minimamente, o seguinte:

I – período de realização da pesquisa de preços de todos os itens da contratação;

II – indicação das fontes pesquisadas;

III – justificativa para adoção de parâmetro não previsto no parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, se for o caso;

IV – justificativa para desconsiderar os valores inconsistentes, e excessivamente elevados ou baixos, se for o caso; V – indicação do índice de correção aplicado, nos termos do parágrafo quarto do artigo 66 deste Regulamento, se for o caso;

VI – justificativa para a impossibilidade de obtenção do mínimo de 3 (três) preços distintos, nos termos do parágrafo único do artigo 68 deste Regulamento, se for o caso;

VII – justificativa para a utilização exclusiva de preços oriundos de consulta direta com fornecedores e de preços obtidos na internet, previstos nos incisos VI e VII, do parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, nos moldes do caput do artigo 68;

VIII - relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

IX – relação das propostas encaminhadas pelo mercado fornecedor que foram desconsideradas na estimativa da contratação, com a respectiva justificativa;

X – justificativas pertinentes para a definição dos preços no caso de autopreenchimento da planilha da contratação.” [↑](#footnote-ref-47)
48. \* A autorização do início do procedimento é um ato que deve ser emitido pelo ordenador de despesas, dando o aval para o prosseguimento daquela contratação. [↑](#footnote-ref-48)
49. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. [↑](#footnote-ref-49)
50. \* Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços. [↑](#footnote-ref-50)
51. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [↑](#footnote-ref-51)
52. “Art. 1º - Atualizar o Plano de Contratação Anual 2025, para aquisição de bens e contratação de serviços, visando o abastecimento e gerenciamento das Unidades geridas pela RIOSAÚDE, conforme detalhamento apresentado nos autos do processo administrativo nº RSU-PRO-2025/03168 e disponíveis no site da RIOSAÚDE por meio do link: https://riosaude.prefeitura.rio/plano-de-contratacao-anual/.” [↑](#footnote-ref-52)
53. Art. 1º Fica admitida a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas municipais à ata de registro de preços da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro nas seguintes condições:

I - existência de previsão expressa nesse sentido no Regulamento Interno da sociedade de economia mista ou da empresa pública municipal que pretenda aderir à ata;

 - Esta previsão consta do art. 28, §1º, do REGLIC.

II - existência de previsão expressa no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta acerca da possibilidade de adesão por sociedades de economia mista ou empresas públicas municipais;

 - Este requisito deverá ser demonstrado no caso concreto.

III - declaração da sociedade de economia mista ou empresa pública municipal, quando cabível, de que o edital de licitação ou aviso ao qual pretende aderir atende às exigências do seu regime jurídico próprio, especialmente o art. 66 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 77 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, e alterações posteriores;

 - Este requisito está cumprido nas disposições do REGLIC, visto que a RIOSAÚDE se submete à regulamentação trazida no Decreto Municipal nº 51.078/22 em relação ao Sistema de Registro de Preços, sendo esta a norma aplicada para a Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais a reger o tema.

 O caput do art. 77, do Decreto Municipal nº 44.698/18 indica que as estatais são regidas, no que tange ao sistema de registro de preços, pelo Decreto Municipal nº 23.957/04. Este decreto regulamenta o SRP, tratado nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, para a Administração Direta, Autarquias e Fundações. Tendo em vista que as leis citadas foram revogadas pela Lei 14.133/21, pode-se depreender desse dispositivo, por meio de uma interpretação finalística, que devem ser adotados agora, pelas estatais, os preceitos do decreto que regulamenta o SRP para a Administração Direta, sob a égide da Lei 14.133/21, **que se trata do DM nº 51.078/22**.

IV - adaptação da minuta de contrato a ser firmado pela sociedade de economia mista ou empresa Pública de modo a torná-lo compatível com o regime jurídico próprio das referidas empresas estatais;

 - Deverá ser utilizada a minuta de contrato elaborada pela Diretoria Jurídica da empresa, nos termos do art. 174 do REGLIC, que constam no sítio oficial da empresa (<https://riosaude.prefeitura.rio/minutas-reglic/>).

V - existência de comprovação objetiva da vantajosidade da escolha pela adesão à ata da Administração pública direta, autárquica e fundacional.

 - É necessário que seja realizada uma pesquisa de mercado para realizar essa comprovação. Tal requisito consta no art. 28, §2º, inciso III, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-53)
54. “Na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante *adesão),* em licitações pelo Sistema de *Registro* de *Preços,* os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem fazer constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, *caput*, do [Decreto 7.892/2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm) c/c artigos 3º, *caput*, e 15, § 7º, incisos I e II, da [Lei 8.666/1993](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm).” **(Acórdão TCU 248/2017-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)** [↑](#footnote-ref-54)
55. “Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

(...)

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.” [↑](#footnote-ref-55)
56. Os instrumentos comumente substitutivos do contrato são a carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço, etc. [↑](#footnote-ref-56)